



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Aes-5

Processo nº : 10880.017910/90-19
Recurso nº. : 116.680
Matéria : IRPJ – EXS: 1987 a 1989
Recorrente : ITAUTEC COMPONENTES S/A ITAUCOM - GRUPO ITAUTEC
Recorrida : DRF em SÃO PAULO-SP
Sessão de : 14 DE OUTUBRO DE 1998
Acórdão nº. : 107-05.354

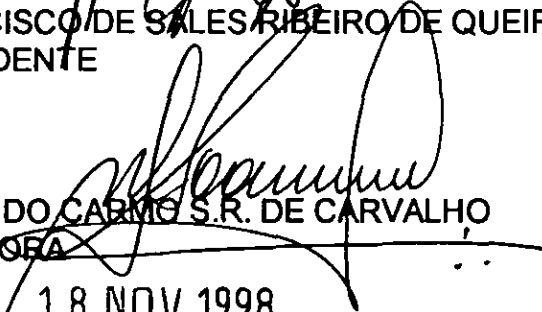
IRPJ - LANÇAMENTO DECORRENTE DE PROCEDIMENTO FISCAL REFERENTE AO IPI - OMISSÃO DE RECEITAS - Aplica-se ao lançamento decorrente a mesma decisão do lançamento matriz, onde não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito.

Recurso provido.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ITAUTEC COMPONENTES S/A - ITAUCOM - GRUPO ITAUTEC.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Declarou-se impedido o Conselheiro Natanael Martins.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


MARIA DO CARMO S.R. DE CARVALHO
RELATORA

FORMALIZADO EM: 18 NOV 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ e FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES.

Processo nº : 10880.017910/90-19
Acórdão nº. : 107-05.354

Recurso nº. : 116.680
Recorrente : ITAUTEC COMPONENTES S/A ITAUCOM - GRUPO ITAUTEC

RELATÓRIO

ITAUTEC COMPONENTES S/A ITAUCOM — GRUPO ITAUTEC, empresa qualificada nos autos do presente processo, não se conformando com a r. decisão proferida pela autoridade "a quo", recorre a este Egrégio Conselho de Contribuintes.

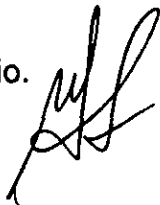
Refere-se a autuação decorrente do lançamento de ofício na área do IPI, onde foi constatada omissão de receita operacional com base na Auditoria de Produção que fora realizada tão somente com base nas informações prestadas pelo contribuinte.

Impugnação às fls. 26/90; informação fiscal às fls. 92/95 pugnando pela manutenção do lançamento. Os documentos de fls. 96 a 171 referem-se a cópias dos originais que compõem o processo principal.

Decidindo a lide a Autoridade Julgadora indeferiu, através da Decisão de nº 660/93, a impugnação interposta.

Desta decisão apresentou recurso voluntário a este Egrégio Conselho de Contribuintes, perseverando nas razões impugnativas.

É o Relatório.



Processo nº : 10880.017910/90-19
Acórdão nº. : 107-05.354

VOTO

CONSELHEIRA - MARIA DO CARMO S.R. DE CARVALHO - Relatora

Recurso tempestivo, assente em lei. Dele tomo conhecimento.

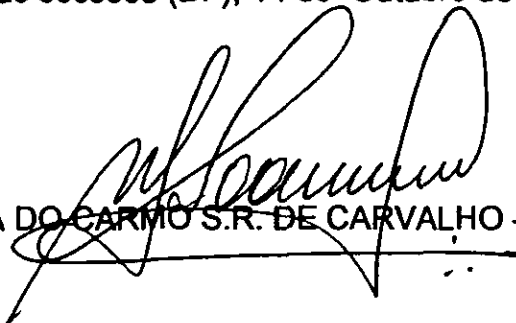
A exigência fiscal em comento, embora autônoma, nasceu de lançamento de ofício referente ao IPI e, tendo em vista a íntima relação de causa e efeito entre precitados feitos, será observado, no presente julgamento, o decidido naquele processo matriz.

Ao ser submetido à apreciação do E. Segundo Conselho de Contribuintes o recurso nº 104.663, impetrado contra a decisão proferida no processo nº 10880.017909/90-21, onde se encontra formalizado o auto de infração referente ao IPI, a C. Primeira Câmara decidiu, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, cujo acórdão recebeu o nº 201-71.870, de 28 de Julho de 1998.

Tratando-se de lançamento decorrente, considero que o processo referente ao IRPJ merece decisão compatível com aquela atribuída ao processo cujo lançamento lhe deu origem, onde restou admitida a irresignação da recorrente.

Diante do exposto, por justas as considerações, dou provimento ao recurso.

Sala das sessões (DF), 14 de Outubro de 1998.


MARIA DO CARMO S.R. DE CARVALHO – RELATORA